DISCUSSÕES
1.a aprovada em Sessão de 28/11/79
2.a aprovada em Sessão de 29/11/79

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/79
DE 14.11.79

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estadao da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga e manda publicar para os devidos fins, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º-É fixada a remuneração dos Vereadores de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-a em parte fixa e variável.

§1º - A parte fixa será de Cr$.2.860,20(dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos), por mês.

§2º - A parte variável será de Cr$.1.072,57(hum mil e setenta e dois cruzeiros e cincoenta e sete centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através do livro de presença, e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios no máximo uma por dia.

§1º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º desta Resolução.

§2º - As sessões solenes serão também remuneradas, desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

Art. 6º - Sempre que houver alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verba Orçamentária do Exercício de 1979.

Art. 9º - No começo do primeiro período Legislativo, do exercício de 1980, serão atualizados os subsídios a que se refere esta Resolução, com base na receita do Município, efetivamente realizada no exercício financeiro de 1979, através de nova Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetinga, 14 de novembro de 1979.

João Dantas de Araújo
Presidente

Getulio Olimpio Gomes
2º Secretário.

Juraci Nunes de Oliveira
1º Secretário

Itapetinga - Bahia

RESOLUÇÃO Nº 68/79

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga a manda publicar para os devidos fins, a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É fixada a remuneração dos Vereadores de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir - se-á em parte fixa e variável.

§1º - A parte fixa será de Cr$.2.860,20 (dois mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e vinte centavos), por mês.

§2º - A parte variável será de Cr$.1.072,57 (hum mil e setenta e dois cruzeiros e cincoenta e sete centavos), por sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer à sessão, comprovada através do livro de presença e participar das votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as sessões ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios no máximo uma por dia.

§1º - Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (Quatro) por mês, no mesmo valor das sessões ordinárias de conformidade com o parágrafo 2º desta Resolução.

§2º - As sessões solenes serão também remuneradas desde que não haja, outra sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

Art. 6º - Sempre que houver alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 7º - É vedado o pagamento do Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Resolução.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba Orçamentária do Exercício de 1979.

Art. 9º - No começo do primeiro período Legislativo, do exercício de 1980, serão atualizados os subsídios a que se refere esta Resolução, com base na receita do Município, efetivamente realizada no exercício financeiro de 1979, através de nova Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapetinga, 03 de dezembro de 1979.

Vice-
José Gama da Silva Sobrinho
Presidente em Exercício

Juraci Nunes de Oliveira
1º Secretário

Getulio Olimpio Gomes
2º Secretário